**PROJETO DE LEI 67/2013**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM MÓVEL INSERVÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 17, II, a, da Lei Federal nº. 8.666/93, a efetuar a doação do bem móvel abaixo descrito, conforme laudo de bens inservíveis em anexo, à Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Estrela Azul (SERCEA), inscrita no CNPJ sob nº. 79.376.562/0001-94, com sede na Rua Matias Muller, s/n, bairro Piedade, Canoinhas/SC.

**Parágrafo Único –** 01 (uma) tela de arame galvarizado revest/PVCfio 12, malha 7,50 cm = 1.80 ALT. x 500 ML = 900 m².

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a dar baixa do bem arrolado no artigo anterior do patrimônio público municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de maio de 2013.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**
**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo municipal possa realizar a doação de uso do bem móvel pertencente ao patrimônio público municipal.

O patrimônio do Poder Executivo Municipal composto de bens móveis e imóveis deve ser registrado na forma da legislação e orientações do Tribunal de Contas do Estado, devendo ser mantido sobre a mais cuidadosa manutenção, guarda e conservação para que possa ficar a disposição e uso pelo máximo de tempo possível e, com a devida eficácia e eficiência, sendo que, deve ser retirado do controle patrimonial quando não possuir mais condições de uso devido ao desgaste excessivo, tecnologicamente ultrapassado, defeituoso e, quando não cumpre mais com sua função por qualquer situação que se possa apresentar, bem como, economicamente inviável em sua manutenção e guarda.

A modalidade de alienação utilizada é a doação, a qual ocorre por dois motivos; o primeiro pelo desgaste excessivo dos equipamentos, e o segundo em função da necessidade da sociedade contemplada não visar lucro, atuando na comunidade de forma filantrópica.

Diante destas considerações observamos que o projeto apresentado consta de bem com as características acima apontadas e, que pode ser aproveitado pela Sociedade do art. 1°, tendo destinação variada e com proveito dentro de seu objetivo social.

O móvel inservível descrito no art. 1°, objeto da doação de que trata este projeto, será destinado a proporcionar melhores condições ao esporte naquela localidade, onde constantemente é usado pela Fundação Municipal de Esportas, para ministrar aulas de futebol.

Por fim, tendo em vista de que através de laudo de bens inservíveis, fora constatado o estado precário de tal móvel, justificando-se assim, a doação do objeto.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 08 de maio de 2013.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**
**Prefeito**